

Projeto de Lei nº 36/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N°3668 DE 16 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."

"Parágrafo único. A aceitação da matrícula do(a) aluno(a) que se enquadra na situação estabelecida no caput do presente artigo ficará condicionada à liquidação total de todos os débito(s) anterior(es) existentes ao ano letivo a que preende matricular-se".

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A rematrícula do(a) aluno(a) que estiver inadimplente e que ainda não tenha celebrado qualquer acordo com o IMESBVC, será aceita mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do(s) débito(s) existente(s), e o restante poderá ser parcelado em até 11 vezes dentro do ano letivo".

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º....."

§ 1º O parcelamento de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), desprezando-se as casas decimais após a vírgula.

§ 2º O débito parcelado será acrescido de multa, juros de mora, correção monetária e taxas legais.

§ 3º.....

§ 4º O valor dos honorários advocatícios devidos poderá ser parcelado nas mesmas condições do débito.

§ 5º.....

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de maio de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de maio de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"